

**COIRMÃOS PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ nº 53.973.160/0001-83

NIRE 35.300.105.362

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 1º DE AGOSTO DE 2024**

**COIRMÃOS PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”), vem pela presente, nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”), convocar os acionistas da Companhia para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”), a ser realizada, em primeira convocação, em [1º de agosto] de 2024, às 08h, na sede da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 186, 9º andar, ala A, sala 03-A, Centro, CEP 01.014-000, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

- (i)** a ampliação do objeto social da Companhia e a consequente alteração do art. 3º do Estatuto Social da Companhia;
- (ii)** a abertura de filial da Companhia, localizada na Cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, na Rodovia Capão Bonito Itapeva, s/nº, km 272, Engenheiro Bacelar, CEP 18.400-970; e
- (iii)** a autorização para os diretores da Companhia tomarem todas as medidas e praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima, caso aprovadas.

Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia: (a) documento de identidade; (b) atos societários que comprovem a representação legal; e (c) instrumento de outorga de poderes de representação, conforme aplicável.

O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, §1º da Lei das

S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406/2002 (“Código Civil”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser diretor da Companhia, acionista ou advogado.

Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia.

São Paulo/SP, 23 de julho de 2024.

---

**NILSON MARQUES JUNIOR**

Diretor

---

**ELTON LUIZ BARTOLI**

Diretor